

Cariacica, ES, 07 de abril de 2025

DIÁRIO OFICIAL

DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Número 1746



20^a LEGISLATURA - 1^a FORMAÇÃO
JAN 2025 / DEZ 2028

MOCUARA

História da Câmara Municipal

Com o desmembramento do território de Cariacica do município de Vitória, através do Decreto número 57, de 30 de novembro de 1890, assinado pelo governador Constante Sodré, aconteceu a emancipação político-administrativa do território de Cariacica, que passou a ser considerado município. Antes deste ato, era chamado de Distrito de São João Batista de Cariacica.

Somente no dia 30 de dezembro de 1890, é que houve a instalação oficial do município. Nesta data foi instalada a Câmara Municipal, ou seja, o Poder Legislativo Municipal Cariaciquense, juntamente com o Poder Executivo Municipal, que tem como repartição principal a Prefeitura.

Quando foi instalada, a Câmara Municipal era denominada Paço Municipal, que quer dizer Palácio Municipal e os seus representantes, que hoje são conhecidos como vereadores, naquela época, eram chamados de governadores.

A Câmara Municipal foi instalada com nove governadores permanecendo na Sede do município até outubro de 1978, quando foi transferida, definitivamente, para o bairro de Campo Grande, na gestão do presidente, Elson Nascimento.



A transferência da Câmara para Campo Grande começou no ano de 1973, durante a administração do presidente Gelson da Silva Souza. A Resolução de número 103/73 permitiu a retirada da Câmara do primeiro Distrito (Cariacica -Sede) para o segundo Distrito (Itaquari). Naquele bairro permaneceu pouco tempo, cerca de um ano, pois o presidente seguinte, vereador Antônio Leandro da Silva, cumpriu uma decisão judicial em 24 de julho de 1975, tendo a Sede do Legislativo retornado ao primeiro Distrito.

Depois de estabelecida em Campo Grande, no ano de 1978, teve seu funcionamento em vários endereços na Av. Expedido Garcia. Somente a partir de agosto de 1998 passou a ter as instalações em prédio próprio, localizado, no Km 3,5 da Rodovia BR 262, em Campo Grande, onde mantém o Plenário e toda sua estrutura organizacional administrativa, prestando importantes serviços ao cidadão cariaciquense, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 18 horas.

Atualmente, a Câmara é composta por 19 vereadores com mandato de 4 anos. Esses vereadores realizam reuniões todas as segundas, a partir das 15 horas no Plenário Vicente Santório Fantini, localizado no próprio prédio da Câmara.



COMISSÕES PERMANENTES

20^a LEGISLATURA - 1^a FORMAÇÃO JAN 2025 / DEZ 2028



AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO

ANTIDROGAS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE
CLEIDIMAR ALEMÃO

SECRETÁRIO
FLÁVIO PRETO

RELATOR
LEO DO IAPI

SUPLENTE
JUQUINHA

PRESIDENTE
RIBEIRINHO

SECRETÁRIO
PAULO FOTO

RELATOR
CABO FONSECA

SUPLENTE
CESINHA

PRESIDENTE
JUQUINHA

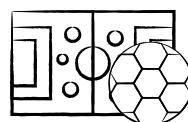
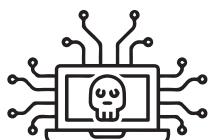
SECRETÁRIO
AÇUCENA

RELATOR
RENATO MACHADO

SUPLENTE
FLÁVIO PRETO

COMISSÕES PERMANENTES

20^a LEGISLATURA - 1^a FORMAÇÃO
JAN 2025 / DEZ 2028



CONTRA CRIMES VIRTUAIS

CULTURA E ESPORTE

DEFESA AO CONSUMIDOR

PRESIDENTE
LEI

SECRETÁRIO
CESINHA

RELATOR
LEO DO IAPI

SUPLENTE
JADES AMORIM

PRESIDENTE
PAULO FOTO

SECRETÁRIO
EDGAR DO ESPORTE

RELATOR
LEI

SUPLENTE
MARCELO ZONTA

PRESIDENTE
JADES AMORIM

SECRETÁRIO
RENATO MACHADO

RELATOR
CLEIDIMAR ALEMÃO

SUPLENTE
ROMILDO ALVES



DIREITO DA MULHER

DIREITOS HUMANOS

DIRETO DO IDOSO

PRESIDENTE
AÇUCENA

SECRETÁRIO
EDGAR DO ESPORTE

RELATOR
PAULO FOTO

SUPLENTE
FLÁVIO PRETO

PRESIDENTE
MAURO DURVAL

SECRETÁRIO
ROMILDO ALVES

RELATOR
RIBEIRINHO

SUPLENTE
DR FERNANDO SANTO-RIO

PRESIDENTE
FLÁVIO PRETO

SECRETÁRIO
MARCELO ZONTA

RELATOR
RENATO MACHADO

SUPLENTE
AÇUCENA

COMISSÕES PERMANENTES

20^a LEGISLATURA - 1^a FORMAÇÃO
JAN 2025 / DEZ 2028



EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO



FINANÇAS E ORÇAMENTO



HABITAÇÃO E URBANISMO

PRESIDENTE
**DR FERNANDO SANTO-
RIO**

SECRETÁRIO
EDGAR DO ESPORTE

RELATOR
MAURO DURVAL

SUPLENTE
**JOCEMIR DA ENFERMA-
GEM**

PRESIDENTE
PAULO FOTO

SECRETÁRIO
LEI

RELATOR
RENATO MACHADO

SUPLENTE
MAURO DURVAL

PRESIDENTE
CESINHA

SECRETÁRIO
JUQUINHA

RELATOR
RENATO MACHADO

SUPLENTE
EDGAR DO ESPORTE



**LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**



**OBRAS E
SERVIÇOS**



**PROTEÇÃO E
DEFESA DO
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE
LÉO DO IAPI

SECRETÁRIO
CLEIDIMAR ALEMÃO

RELATOR
ROMILDO ALVES

SUPLENTE
JADES AMORIM

PRESIDENTE
MARCELO ZONTA

SECRETÁRIO
DR FERNANDO SANTO-RIO

RELATOR
PAULO FOTO

SUPLENTE
EDGAR DO ESPORTE

PRESIDENTE
JOCEMIR DA ENFERMAGEM

SECRETÁRIO
LÉO DO IAPI

RELATOR
EDGAR DO ESPORTE

SUPLENTE
RENATO MACHADO

COMISSÕES PERMANENTES

20^a LEGISLATURA - 1^a FORMAÇÃO
JAN 2025 / DEZ 2028



SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PRESIDENTE
JUQUINHA

SECRETÁRIO
JADES AMORIM

RELATOR
MARCELO ZONTA

SUPLENTE
FLÁVIO PRETO

SEGURANÇA PÚBLICA

PRESIDENTE
CABO FONSECA

SECRETÁRIO
PAULO FOTO

RELATOR
RIBEIRINHO

SUPLENTE
JOCEMIR DA ENFERMAGEM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

RESOLUÇÃO N° 008, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA ART. 47 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, CRIANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 106 do Regimento Interno.

Art. 1º. Fica incluído o inciso XVIII, no artigo 47 do Regimento Interno, acrescentando a seguinte Comissão Permanente:

Art 47 – (...).

XVIII – Defesa dos Animais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 13 de março de 2025

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 14 DE MARÇO DE 2025

**ACRESCENTA E MODIFICA DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO Nº 378/91 (REGIMENTO INTERNO) PARA
CRIAR A COMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO
RACISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 106 do Regimento Interno.

Art. 1º. O artigo 47º da Resolução nº 378/91 da Câmara Municipal de Cariacica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 – (...);

XIX – Comissão Permanente de Combate ao Racismo:

Art. 2º - A Comissão de que trata o caput do inciso XX do artigo 47, tem por competência:

- a) Opinar sobre todas as proposições destinadas a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância, no Município de Cariacica;
- b) Receber reclamações e denúncias de racismo e fatos que violem a igualdade étnico-racial, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- c) Emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na esfera de sua atribuição;
- d) Promover iniciativas e campanhas de promoção dos direitos da população negra e garantia das políticas de igualdade racial;
- e) Realizar audiências públicas sobre os temas que lhe são pertinentes, em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações não Governamentais, para discutir e buscar soluções para o racismo em suas diferentes expressões, bem como propostas de promoção dos direitos étnicos;
- f) Acompanhar a incorporação das políticas de promoção da igualdade racial nas ações governamentais municipais.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

- g) Discutir e buscar soluções dos problemas que atinjam os direitos da igualdade étnico racial, com o governo municipal e estadual.

Art. 2º. Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 24 de março de 2025.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

RESOLUÇÃO N° 010/ DE 13 DE MARÇO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO INCISO XX, AO ARTIGO
47 DA RESOLUÇÃO N° 378/91 (REGIMENTO INTERNO),
INSTITUIDO A COMISSÃO PERMANENTE DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 106 do Regimento Interno.

Art. 1º. O artigo 47º da Resolução nº 378/91 (Regime Interno) desta augusta Casa de Leis, passa reger com a seguinte redação:

Art. 47 – (...);

XX – Comissão Permanente da Infância e da Juventude.

Art. 2º - A Comissão criada no que elenca o caput do artigo 1º, tem as seguintes obrigações:

- I – Receber, avaliar e investigar ameaças ou violações dos direitos das crianças e adolescentes;
- II – Fiscalizar programas governamentais para esse público;
- III – Colaborar com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes;
- IV – Defesa da Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes;
- V – Enfrentamento de todas as formas de violência contra a Criança e o Adolescente;
- VI – Erradicação do Trabalho Infantil;
- VII – Direito à Educação de Crianças e Adolescentes.

Art. 3º - Este Projeto de Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 24 de março de 2025.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

RESOLUÇÃO N° 011/DE 07 DE MARÇO DE 2025.

**ALTERA PARCIALMENTE A RESOLUÇÃO N° 378/91,
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA, DA JORNADA DE TRABALHO DOS
SERVIDORES, DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**TÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Art. 1º. O horário de expediente da Câmara Municipal de Cariacica será das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, pontos facultativos e situações excepcionais.

§ 1º. Nos dias de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou outros eventos institucionais, o horário de expediente estabelecido no *caput* deste artigo fica estendido aos servidores essenciais à realização do ato.

§ 2º. Excepcionalmente, por necessidade do serviço e do princípio da continuidade do serviço público, poderão ser fixadas escalas individuais fora do horário regular, mediante autorização da chefia imediata do servidor, observada a legislação específica, quando houver.

§ 3º. O horário estabelecido no *caput* deste artigo aplica-se aos setores administrativos da Câmara Municipal e Gabinetes Parlamentares.

**TÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 2º. A jornada normal de trabalho dos servidores efetivos, comissionados ou que exercem função gratificada na Câmara Municipal de Cariacica é de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o servidor efetivo ocupante do cargo de Procurador, cuja jornada de trabalho é de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, conforme a legislação vigente.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Art. 3º. Fica concedido regime especial de trabalho ao servidor efetivo ou comissionado que seja pai, mãe, tutor, curador responsável por pessoa com necessidades especiais decorrentes de doença, deficiência ou incapacidade sensorial ou mental, temporária ou permanente, desde que comprovada a dependência socioeducacional e a necessidade de atendimento direto pelo servidor.

Art. 4º É dever do servidor cumprir a escala individual de trabalho e da carga horária mensal, sob acompanhamento de sua chefia imediata.

Parágrafo único. A escala individual de horário de trabalho do servidor deve ser definida de forma a garantir a distribuição adequada da força de trabalho e o pleno funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 5º. Compete à chefia imediata do servidor o controle e a fiscalização de sua frequência, sob pena de responsabilidade funcional e perda de confiança, podendo resultar em exoneração ou dispensa.

§ 1º. O controle e a fiscalização da frequência do servidor envolve verificação do cumprimento da carga horária, acompanhamento e registro de abonos, faltas, ausências, licenças e outros afastamentos legais, férias, recesso, serviço externo, participação em treinamentos, substituição, horário especial, serviços extraordinários e demais situações funcionais do servidor.

§ 2º. Identificada inconsistência na frequência do servidor, a chefia imediata deverá adotar as medidas necessárias para a regularização da jornada de trabalho.

§ 3º. A falta de registro de frequência ou a prática de ações que visem à sua burla, pelo servidor, implicarão adoção obrigatória, pela chefia imediata, das providências necessárias à aplicação da penalidade disciplinar cabível.

Art. 6º. Fica facultado aos servidores efetivos, comissionados ou que exercem função gratificada na Câmara Municipal de Cariacica, incluindo o Assessor de Gabinete Parlamentar, mediante prévia anuência e autorização dos respectivos superiores hierárquicos a que estiverem diretamente subordinados, o cumprimento das seguintes cargas horárias:

I – Os servidores com carga horária semanal de 20 (vinte) horas:

- a) das 08h às 12h;
- b) das 10h às 14h;
- c) das 12h às 16h;
- d) das 14h às 18h.

II – Os servidores com carga horária semanal de 30 (trinta) horas:

- a) das 08h às 14:15h, sendo 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso;
- b) das 10h às 16:15h, sendo 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso;
- c) das 11:45h às 18h, sendo 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

III – Os servidores com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas:

- a) das 08h às 17h, sendo 1 (uma) hora de intervalo para almoço;
- b) das 09h às 18h, sendo 1 (uma) hora de intervalo para almoço.

§ 1º. Os superiores hierárquicos deverão dimensionar o horário dos seus servidores, de modo que os Setores Administrativos da Câmara Municipal e os Gabinetes Parlamentares funcionem, efetiva e ininterruptamente, em todo o horário do expediente fixado no artigo 1º deste Projeto de Resolução.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, os servidores deverão observar a carga horária estipulada para o seu respectivo cargo, conforme previsto nas legislações vigentes.

§ 3º. O descanso intrajornada disposto nos artigos 80 e 81 da Lei Complementar nº 137/2023 deverá ser previamente acordado e autorizado pelos superiores hierárquicos dos servidores, de modo a manter abertos os setores administrativos e gabinetes parlamentares durante todo o horário de expediente do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º. Os servidores que se enquadram em situações legalmente previstas de carga horária reduzida, terão seu horário de cumprimento da carga horária estipulada pelo seu superior hierárquico.

§ 5º. As jornadas de trabalho devem ser cumpridas dentro do horário de expediente da Câmara Municipal, exceto nos casos previstos neste Projeto de Resolução.

§ 6º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado, através de Ato Próprio, estabelecer e regulamentar o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 7º. Fica a cargo do Diretor Geral, Procurador Geral e do Setor de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, dentre outras providências, as seguintes:

I – promover as orientações inerentes ao fiel cumprimento das disposições deste Projeto de Resolução;

II – dirimir eventuais dúvidas e omissões acerca da aplicação do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Cariacica;

III – deliberar a respeito de horários especiais e contínuos em razão da especificidade do servidor ou dos serviços, mediante justificativa do respectivo Setor ou Gabinete, nos termos da legislação aplicável.

**TÍTULO III
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Art. 8º. Fica instituído o registro de assiduidade e pontualidade dos servidores efetivos, comissionados ou que exercem função gratificada na Câmara Municipal de Cariacica.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Parágrafo único. O registro de frequência poderá ser realizado por meio de sistema de controle eletrônico de ponto, digital, mecânico, manual ou outro meio hábil a ser regulamentado por Ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º. O controle de frequência dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal deverão ser efetuado diariamente, no início e término da jornada de trabalho, bem como nos intervalos para descanso e alimentação, quando aplicável.

§ 1º. O registro de frequência do servidor será apurado em estrita conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 137/2023.

§ 2º. O registro da frequência deverá ser realizado pelo servidor nos locais onde estão instalados os equipamentos.

§ 3º. O registro de ponto deverá retratar a situação funcional do servidor, nele constando, expressamente, o horário de entrada, saída e intervalo para refeição, as faltas, férias, abonos, compensações e outros afastamentos.

§ 4º. É facultada a compensação de horário, a adoção do regime de turnos e de escala de plantão, nos termos previamente autorizados em Ato da Presidência.

Art. 10. O sistema de registro de assiduidade, pontualidade e gerenciamento de frequência permitirá ao servidor consultar e acompanhar o seu espelho de ponto e o saldo de horas, como também solicitar a inclusão de batida e o registro de afastamentos, permitindo ainda ao servidor requerer à sua chefia imediata quando da existência de eventuais inconsistências.

Art. 11. A chefia imediata deverá acompanhar as ocorrências lançadas no sistema de registro de frequência de seus servidores subordinados no decorrer do mês corrente, realizando as tratativas porventura necessárias, devendo efetivar o respectivo ateste até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou inobservância da chefia imediata na realização do ateste, caberá à chefia mediata do servidor a realização do mesmo.

Art. 12. A apuração da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Cariacica cedidos a outros Órgãos dependerá da emissão de atestado de frequência pelo órgão cessionário, conforme as suas regras próprias de frequência, o qual deverá ser encaminhado, mensalmente, ao Setor de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas da CMC.

Art. 13. A utilização indevida do registro de frequência será apurada mediante procedimento administrativo disciplinar específico, podendo acarretar ao infrator e ao beneficiário as sanções previstas em legislação.

Art. 14. Exceta-se ao disposto no artigo 9º deste Projeto de Resolução os Vereadores, o Diretor Geral, o Procurador Geral, os Assessores Parlamentares (AGPs) que desempenham funções





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

externas, os servidores indicados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal e os servidores no exercício de atividade de representação político-parlamentar externa, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Do total de cargos lotados no Gabinete Parlamentar, 50% (cinquenta por cento) deverão atuar internamente e os demais poderão desempenhar atividades externas relacionadas ao mandato, diretamente nos bairros e comunidades do Município de Cariacica, conforme determinado pelo Vereador, os quais deverão ser formalmente escolhidos para tal função, com registro nesse sentido na Secretaria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas da Câmara Municipal.

§ 2º. Em razão da execução de atribuições de competência da unidade administrativa, poderão ser dispensados da obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo os servidores indicados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º. É considerado servidor no exercício de atividade de representação político-parlamentar externa, aquele indicado pelo Vereador por meio de ofício ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, nos termos da lei que regulamenta os cargos em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar.

§ 4º. Os servidores referidos no caput deste artigo não poderão realizar banco de horas.

Art. 15. Os servidores previstos no §1º do artigo 14 deste Projeto de Resolução, terão suas atividades controladas mediante a apresentação de relatório mensal ao respectivo Vereador Titular ou Chefe de Gabinete designado, que, após exarar seu ciente o encaminhará à Secretaria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas da Câmara Municipal, até o quinto dia do mês subsequente, juntamente com a frequência dos demais servidores.

Parágrafo único. A chefia imediata é responsável pelo controle da assiduidade do servidor, devendo atestar a frequência e realizar os seguintes lançamentos:

I – validar, em caráter excepcional, os períodos trabalhados fora dos turnos e escalas previamente estabelecidos ou do expediente normal da Câmara Municipal;

II – registrar os serviços externos desempenhados;

III – atestar os dias e períodos trabalhados;

IV – outras ocorrências relacionadas à frequência do servidor.

CAPÍTULO I
DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIAS E ATRASOS

Art. 16. As ausências e atrasos devem ser devidamente justificados pelo servidor e aprovados pela chefia imediata, mediante apresentação de documentos comprobatórios, quando necessário.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

§ 1º. A justificativa deve ser apresentada à chefia imediata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência.

§ 2º. A Chefia imediata deverá comunicar ao Setor de Recursos Humanos acerca do aceite da justificativa para o abono do horário ou dia do servidor no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da justificativa, sob pena de corte do ponto do servidor subordinado.

§ 3º. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações no registro de ponto que não excedam cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§ 4º. Atrasos superiores a dez minutos por parte do servidor sujeito ao controle de frequência deverão ser compensados no mesmo dia, sendo permitida essa compensação até três vezes por mês, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CAPÍTULO II
DA COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Art. 17. O servidor poderá compensar horas não trabalhadas, mediante autorização prévia da chefia imediata, observando os critérios definidos neste Projeto de Resolução.

Parágrafo único. A compensação ocorrerá mensalmente, sob pena de desconto na remuneração correspondente.

Art. 18. A compensação de jornada de trabalho ocorrerá quando houver, simultaneamente, saldos positivos e negativos acumulados no controle de frequência do servidor

Art. 19. Será considerado débito financeiro a não regularização de carga horária que exceder o limite de 05 (cinco) horas ao final do mês.

§ 1º. O desconto incidirá sobre o subsídio, vencimento básico e demais parcelas remuneratórias e, no caso de ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, também sobre o valor do respectivo cargo ou função.

§ 2º. O desconto financeiro por faltas injustificadas independe de banco de horas e será realizado conforme o Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 3º. O registro de falta injustificada, após o ateste da frequência pela chefia, quando for o caso, implicará o lançamento da falta nos assentamentos funcionais, o respectivo desconto remuneratório e demais consequências previstas em legislação.

§ 4º. No caso de faltas injustificadas em dias imediatamente anteriores e posteriores aos sábados, domingos e feriados ou aqueles entre eles intercalados também serão computados como falta.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACICA

§ 5º. O desconto financeiro será efetuado no mês subsequente à apuração.

**CAPÍTULO III
DO BANCO DE HORAS**

Art. 20. Em função da necessidade do serviço, a chefia imediata poderá autorizar ao servidor a realização de banco de horas, a ser registrado no controle de frequência, para fins de compensação de carga horária excedente à jornada mensal a ser cumprida.

Parágrafo único. A utilização do banco de horas depende da conveniência do serviço e de previa anuênciça da chefia imediata, devendo ser autorizado e justificada no sistema.

Art. 21. O limite máximo para banco de horas será de 02h (duas horas) extras diárias, sendo possível o acúmulo mensal de até 30 (trinta) horas.

§ 1º. Excepcionalmente, nos casos de necessidade imperiosa da Administração, a chefia imediata poderá autorizar a realização de banco de horas acima do limite diário fixado no caput deste artigo.

§ 2º. Excepcionalmente, em casos de necessidade imperiosa da Administrativa, o limite mensal de 30 (trinta) horas poderá ser excedido, desde que com a prévia autorização da chefia imediata.

Art. 22. A fruição das horas computadas em banco de horas deve ser solicitada pelo servidor e dependerá do registro na frequência e de prévia autorização pela chefia imediata.

Art. 23. As horas excedentes trabalhadas para banco de horas não caracterizam serviço extraordinário.

Art. 24. O saldo de horas acumulado em sistema de banco de horas deve ser usufruído em até 12 (doze) meses.

**TÍTULO IV
DAS PENALIDADES**

Art. 25. O descumprimento das disposições contidas neste Projeto de Resolução sujeitará o servidor às penalidades previstas na Lei Complementar nº 137/2023 – Estatuto dos Servidores do Município de Cariacicas – e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Art. 26. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Projeto de Resolução serão dirimidos pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais através de ato regulamentador.

Art. 27. Não será permitido o pagamento adicional por serviço extraordinário aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos realizados pela Câmara Municipal.

Art. 28. Como norma de transição, os setores competentes da Câmara Municipal de Cariacica terão o prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação deste Projeto de Resolução, para implantação do controle de frequência e adequação em conformidade com os termos deste Ato.

Art. 29. Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogadas as Resoluções nº 08/2015, 17/2015, 03/2020, e demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 24 de março de 2025.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente





Hino de Cariacica

O pôr do sol no horizonte
É ave, é fogo, é mensageiro
É a paixão dos verdes montes
Cariacica, amor verdadeiro! (2x)

Cariacica, Cariacica!
Minha história se mistura ao seu legado
Cariacica, Cariacica!
No coração tenho o seu nome eternizado.

Do Moxuara eu posso ver
A Sede onde a cidade alvoreceu
A emoção não sou capaz de conter
Pelas ruas vejo, ela cresceu!

O pássaro de fogo em noite de São João
Voa entre as montanhas do amor
São os índios em uma linda união
Que celebram o milagre com louvor.

Cariacica, Cariacica!
Minha história se mistura ao seu legado
Cariacica, Cariacica!
No coração tenho o seu nome eternizado.

A fortaleza do seu manguezal
Raiz do povo, a sua resistência
As águas calmas, meu grande quintal
Duas Bocas, minha referência.

Em sua tradição a casaca e o tambor
O berço cultural em nosso lar
Os mestres do congo entoam o amor
João Bananeira nos ensina a brincar.

O pôr do sol no horizonte
É ave, é fogo, é mensageiro
É a paixão dos verdes montes
Cariacica, amor verdadeiro!

Cariacica, Cariacica!
Minha história se mistura ao seu legado
Cariacica, Cariacica!
Vivo aqui e sempre fico ao seu lado. (2x)

Autoras:
Eloá Abigail Oliveira Eler
Daniellen Welsing Nogueira
Isadora Dalvi Bergamini

Cariacica, ES, 07 de abril de 2025

DIÁRIO OFICIAL

DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Número 1746



20^a LEGISLATURA - 1^a FORMAÇÃO
JAN 2025 / DEZ 2028